



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ph: 1.356/2017

PROJETO DE LEI Nº 1566 DE 31 OUTUBRO DE 2017.

“INSTITUI A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIM/2017, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2017.”

A Câmara Municipal de Pains/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo para formalização da opção ao programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM.2017, previsto no § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.355/2017 até 30 de junho de 2018.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 31 de outubro de 2017.

APROVADO em 1ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 20/11/2017
Ass. Faub Leub 4
Presidente


MARGO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 95 / 2017
Data 06/11/17 hora 09:05
Recebido por Onivalva

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Faub Leub 4
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE ORÇAMENTO.**

Projeto de Lei: 1566/2017.

Objeto: Projeto de Lei que prorroga o prazo do REFIM Municipal, alterando a Lei Municipal 1.355/2017.

Nos das Comissões de Legislação Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, nos reunimos, com objetivo de emitir parecer, sobre o Projeto de Lei 1.566/2017, que cuida da alteração da Lei 1355/2017, que criou o REFIM municipal.

O parecer Jurídico não aponta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no Projeto de Lei.

No que se refere ao mérito, temos, que evitar o litígio, evitar custos ao município, com custos de processos judiciais, é ato que se impõe.

Tem se que, não haverá prejuízo aos cofres municipais, até porque, a Lei do REFIM, já foi devidamente aprovada, e no caso em tela, trata-se apenas de adiar a data prevista para opção pelo parcelamento.

Assim, não possuindo qualquer ilegalidade no Projeto de Lei, somos pelo seguimento do mesmo, e apreciação do Plenário dessa Casa.

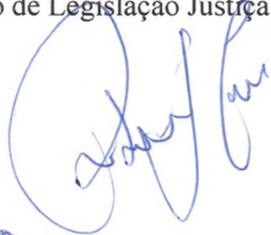
Diante do exposto, somos do parecer pela legalidade do Projeto de Lei.

Pains-MG 20 de novembro de 2.017.


Deusdedit Alves André

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.


Leonardo O. Rocha





Lei.
Diante do exposto, somos do parecer pela legalidade do Projeto de

Pains-MG 20 de novembro de 2.017.


Deusededit Alves André

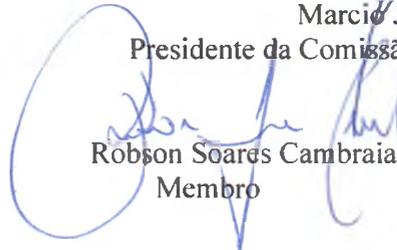
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação.


Leonardo de Oliveira Lara
Membro

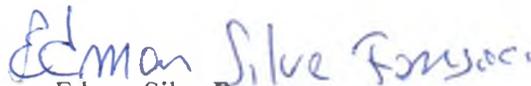

Geraldo Eder da Silva.
Membro


Marcio José do Couto.

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

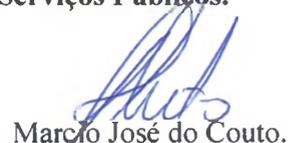

Robson Soares Cambraia
Membro


Leon Denis Farnese
Membro.


Edmar Silva Fonseca

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos.


Cáthya Guimarães Goulart.
Membro.


Marcio José do Couto.
Membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 95 / 2017
Data 06 / 11 / 17 hora 09:51
Recebido por [assinatura]

MENSAGEM

Pains, 31 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

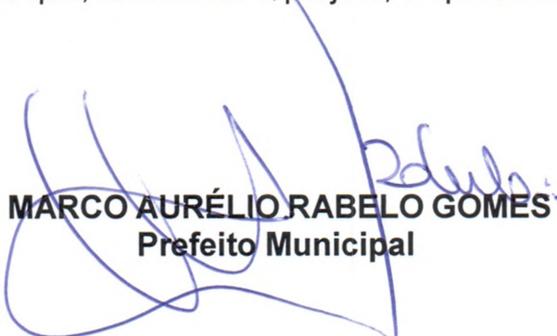
Apresento a Vossa Excelência e a seus dignos pares, o presente Projeto de Lei que visa instituir a “**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIM/2017, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2017.**”, criando mecanismos para que os contribuintes inadimplentes para com a administração pública procure regularizar sua situação com o fisco municipal.

Esta atitude justifica-se porque até o momento a administração detectou que não atingiu os objetivos esperados com o programa, e portanto, pretende estender este prazo e fazer uma divulgação e comunicação mais eficiente, com o objetivo de atingir todos os contribuintes inadimplentes.

O caminho legal, a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução, também, em vários casos há uma longa demora e não raras vezes alcança-se o insucesso da demanda. Considerando, ainda, o alto custo de uma execução fiscal, justifica-se tal programa e sua prorrogação de prazo, que ao final se mostra menos oneroso para a administração e alcançando uma maior adimplência dos contribuintes para com a administração.

Ante ao exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus pares que, recebendo o projeto, o aprecie e o declarem aprovado.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG